

PORTARIA Nº 132/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO.

VANDERLEI CANCI, Prefeito, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, na forma do Art. 169 e ss da Lei Complementar Municipal nº 154/2022¹, para apuração de possíveis indícios de irregularidade na prestação de serviço público praticado por servidor público por equiparação (J. A. B. P.), conduta que afronta às proibições do Art. 119, V e VIII e outras constantes no Estatuto do Servidor Público do Município de Irani.

Art. 2º - Designo as servidoras Juliana Paula Possamai matrícula nº 4859, Taiza Dal Pian (matrícula nº 32255), e Aline Bonamigo (matrícula nº 21838) todas integrantes do quadro efetivo do Município de Irani/SC, respectivamente presidente, membro e secretária², para comporem a comissão, conduzir o PAD e apurar a ocorrência dos fatos.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.³

Art. 4º - Os membros da Comissão reunir-se-ão sempre que necessário, em horário de expediente, ficando dispensados de sua função, enquanto durar a reunião e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 03 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal de Irani

¹ LCM nº 154/2022: Art. 169: O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

² LCM nº 154/2022: Art. 172. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles o seu presidente e seu respectivo membro e secretário, que deverão possuir nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

³ Art. 171. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.